

# ESTATUTOS DA A.P.A.O.M.A. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÁRBITROS E OFICIAIS DE MESA DE ANDEBOL

Edição 30/03/2023

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E DELEGAÇÕES

#### Artigo 1º

(DENOMINAÇÃO E NATUREZA)

A A.P.A.O.M.A. - Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol é uma Associação de classe que abrange todos os Quadros de Arbitragem, entenda-se Árbitros, Oficiais de Mesa (Secretários e Cronometristas), Delegados, Observadores, Tutores e Formadores que exerçam ou tenham exercido efetivamente a sua atividade e que a ela tenham livremente aderido.

A Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol adota a sigla A.P.A.O.M.A. e rege-se pelas leis em vigor, pelos presentes Estatutos e respetivos regulamentos.

#### Artigo 2º

(ÂMBITO)

O âmbito da A.P.A.O.M.A. compreende o território nacional na Constituição da República Portuguesa.

#### Artigo 3º

(SEDE E DELEGAÇÕES)

1. A A.P.A.O.M.A. tem a sua sede social na Estrada do Aeroporto Barreiros, Nº63 Moradia AT, C.P. 9125-081, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, Região da Madeira.
2. A A.P.A.O.M.A. pode criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO II

---

**AUTONOMIA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

---

---

**Artigo 4º**

---

---

**(AUTONOMIA)**

---

1. A A.P.A.O.M.A. como Associação de classe é independente do Estado, das Federações e das Associações ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas. \_\_\_\_\_
2. São vedadas à A.P.A.O.M.A. quaisquer atividades ou manifestações que tenham natureza política ou religiosa. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 5º**

---

---

**(PRINCÍPIOS)**

---

A A.P.A.O.M.A. adota, como princípios específicos, justificativos da sua ação: \_\_\_\_\_

- a) O direito de utilizar as formas adequadas e suficientes para a defesa dos interesses dos associados; \_\_\_\_\_
- b) O direito à formação e aperfeiçoamento técnico; \_\_\_\_\_
- c) O direito à segurança das suas funções; \_\_\_\_\_
- d) O direito dos associados através da sua Organização em participarem na definição, no planeamento e no controlo ligadas à componente "arbitragem", bem como na elaboração de toda a legislação inerente; \_\_\_\_\_
- e) Promover o direito à reparação por prejuízos decorrentes das suas Funções como associados; \_\_\_\_\_
- f) O direito a ações de apoio preferencialmente dirigidas aos Quadros de Arbitragem em início de atividade. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 6º**

---

---

**(OBJETIVOS)**

---

1. A A.P.A.O.M.A. tem como objetivo principal o permanente desenvolvimento da consciência dos Quadros de Arbitragem e a intransigente defesa dos seus interesses de função, técnicos, económicos, sociais e morais, tendo em vista a sua plena emancipação e realização social, nomeadamente dos Quadros de Arbitragem. \_\_\_\_\_
2. Para desenvolvimento do seu objeto social a A.P.A.O.M.A. propõe-se: \_\_\_\_\_

- a) Promover e defender, por todos os meios legais, os interesses, direitos, liberdades e legítimas aspirações, individual e coletivamente consideradas, dos seus associados, quando decorrentes da sua ampla condição de Quadro de Arbitragem ou delas resultantes, e compatíveis com os princípios e os interesses globais da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação dos associados nomeadamente no capítulo social, desportivo e associativo, contribuindo assim para uma maior consciencialização das suas funções, direitos, deveres e interesses; \_\_\_\_\_
- c) Prestar assistência jurídica aos seus associados nos conflitos decorrentes do exercício das suas funções técnicas, como quadro de arbitragem, dos seus direitos e deveres em moldes a definir por regulamento interno; \_\_\_\_\_
- d) Prestar consultoria e apoio fiscal aos seus associados em todas as situações e ações, relacionadas com o cumprimento das suas obrigações fiscais; \_\_\_\_\_
- e) Intervir na defesa dos associados sempre que lhes tenha sido instaurado processo disciplinar, de inquérito ou similares, nestes casos a pedido dos interessados; \_\_\_\_\_
- f) Promover atividades que favoreçam os tempos livres dos Quadros de Arbitragem, designadamente a consciencialização dos seus problemas; desenvolver, apoiar e incentivar ações lúdicas para o seu preenchimento; \_\_\_\_\_
- g) Aderir a organizações desportivas nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes Estatutos; \_\_\_\_\_
- h) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações desportivas ou organismos oficiais; \_\_\_\_\_
- i) Pugnar pelo cumprimento das leis desportivas, nomeadamente as que respeitam a segurança nos recintos e combate à violência, entre outras; \_\_\_\_\_
- j) Gerir e administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com outras entidades; \_\_\_\_\_
- k) Integrar comissões de vistoria aos recintos desportivos, sempre que solicitado pela Federação de Andebol de Portugal; \_\_\_\_\_
- l) Exercer as demais funções que por estes Estatutos ou por lei lhe forem cometidas. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Artigo 7º**

**(CATEGORIAS)**

1. Os associados da A.P.A.O.M.A. distribuem-se pelas seguintes categorias: \_\_\_\_\_
  - a) Fundadores; \_\_\_\_\_
  - b) Efetivos; \_\_\_\_\_
  - c) Auxiliares; \_\_\_\_\_
  - d) Honorários; \_\_\_\_\_
  - e) Mérito; \_\_\_\_\_
  - f) Coletivos; \_\_\_\_\_
2. Integram a categoria de Fundadores os associados que procederam à criação da Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol e respetivo processo de legalização. Esses associados terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos ou auxiliares. \_\_\_\_\_
3. São associados Efetivos, todos os Quadros de Arbitragem em atividade. \_\_\_\_\_
4. São associados Auxiliares, os Quadros de Arbitragem licenciados, ou que tenham deixado de exercer a atividade e outros. \_\_\_\_\_
5. São associados Honorários, as pessoas singulares ou coletivas, julgadas merecedoras desta distinção, pelos serviços relevantes prestados à Associação Portuguesa de Árbitros e Oficiais de Mesa de Andebol ou à classe. \_\_\_\_\_
6. São associados de Mérito, os associados que se tenham revelado merecedores da distinção pela sua dedicação à A.P.A.O.M.A. \_\_\_\_\_
7. A proclamação dos associados Honorários e de Mérito será feita em Assembleia Geral, por maioria simples, sob proposta ou da Mesa da Assembleia Geral, ou Direção, ou do Conselho Fiscal e Disciplinar ou na sequência de proposta subscrita por um número de, pelo menos, trinta associados. \_\_\_\_\_
8. São associados Coletivos, os Núcleos de Quadros de Arbitragem, reconhecidos como tal. Os quais não exercem o direito de voto nos Órgãos Sociais da A.P.A.O.M.A.. \_\_\_\_\_

**Artigo 8º** \_\_\_\_\_

**(DIREITOS)** \_\_\_\_\_

1. São direitos dos associados: \_\_\_\_\_
  - a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos, bem como os estabelecidos nos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e deles decorrentes; \_\_\_\_\_

- b) Participar, plena e livremente na atividade associativa, nomeadamente em reuniões ou assembleias, discutindo, propondo e votando as propostas ou moções que entendam úteis, com exceção daquelas em que tenham interesse próprio; \_\_\_\_\_
- c) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes e demais órgãos e cargos de representação da A.P.A.O.M.A., nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_
- d) Informar-se e ser informado da Atividade da A.P.A.O.M.A. verificando as contas e a escrita que, periodicamente e para esse efeito, serão postas à disposição dos associados; \_\_\_\_\_
- e) Impugnar, junto da Assembleia Geral os atos dos Corpos Gerentes que sejam ilegais ou anti estatutários; \_\_\_\_\_
- f) Frequentar as instalações da A.P.A.O.M.A., nela podendo efetuar reuniões com outros associados, dentro das finalidades da A.P.A.O.M.A. e consoante os Estatutos e as disponibilidades existentes; \_\_\_\_\_
- g) Deixar voluntariamente de ser associado, mediante a comunicação à Direção; \_\_\_\_\_
- h) Possuir o cartão de identificação de associado e receber gratuitamente um exemplar dos Estatutos e Regulamentos Internos da A.P.A.O.M.A.; \_\_\_\_\_
- i) Receber gratuitamente publicações Digitais da A.P.A.O.M.A.; \_\_\_\_\_
- j) Propor a admissão de associados Honorários e de Mérito. \_\_\_\_\_

2. Inibição de direitos: \_\_\_\_\_

Não podem ser eleitos os associados honorários e os coletivos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 9º**

#### **(DEVERES)**

São deveres dos associados: \_\_\_\_\_

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos A.P.A.O.M.A., bem como as deliberações emanadas pelos competentes órgãos desta associação; \_\_\_\_\_
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal;
- c) Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades associativas; \_\_\_\_\_
- d) Divulgar e defender os objetivos da A.P.A.O.M.A. e pugnar pela sua dignificação; \_\_\_\_\_
- e) Diligenciar por exercer e em qualquer circunstância, o seu direito de voto; \_\_\_\_\_

- f) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que forem eleitos ou nomeados; \_\_\_\_\_
- g) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes, de acordo com os Estatutos e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião; \_\_\_\_\_
- h) Pagar pontualmente a sua quota; \_\_\_\_\_
- i) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe; \_\_\_\_\_
- j) Comunicar à A.P.A.O.M.A. no prazo máximo de trinta dias a mudança de residência ou de Associação; \_\_\_\_\_
- k) Manter-se informado da atividade da A.P.A.O.M.A.; \_\_\_\_\_
- l) Devolver o cartão associativo quando haja perdido a qualidade de associado; \_\_\_\_\_
- m) Não tomar atitudes ou manifestar opiniões que ponham em risco o bom nome da A.P.A.O.M.A. e dos seus Corpos Gerentes. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 10º**

---

**(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)**

---

Perdem a qualidade de associado todos os que: \_\_\_\_\_

- a) Se retirem voluntariamente da A.P.A.O.M.A., mediante comunicação à Direção; \_\_\_\_\_
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados, o não fizerem no prazo de trinta dias, após a receção de aviso postal ou eletrónico; \_\_\_\_\_
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 11º**

---

**(QUOTIZAÇÃO)**

---

1. A quotização mensal é definida anualmente pela Direção. \_\_\_\_\_
2. Os associados que não estejam em atividade por impedimento causado por motivo de doença grave prolongada, ou por se encontrar na situação de desempregado, serão dispensados do pagamento de quotas a partir do mês em que o solicitem por escrito à Direção e enquanto se mantiverem nessa situação, fazendo prova do facto invocado. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 12º**

---

**(ÁRBITROS ESTAGIÁRIOS)**

---

1. Os Árbitros Estagiários, indivíduos dos catorze aos dezoito anos de idade, gozam dos mesmos direitos dos associados efetivos. \_\_\_\_\_
2. Porém, o direito de ser eleito previsto na alínea c) do número um do Artigo oitavo não lhes é concedido enquanto não perfizerem dezoito anos de idade. \_\_\_\_\_
3. Poderão, porém, os Árbitros Estagiários participar em comissões constituídas dentro da A.P.A.O.M.A., ou ser membros de pleno direito do seu Conselho Consultivo. \_\_\_\_\_
4. Os Árbitros Estagiários têm os mesmos deveres dos associados efetivos com exceção do pagamento da quotização mensal, a qual só é exigível quando perfizerem a idade de dezoito anos. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 13º**

---

**(READMISSÕES)**

---

A readmissão dos associados que tenham perdido a qualidade de associado nos termos do disposto dos números um e dois do Artigo décimo implica, salvo em decisão em contrário da Direção, devidamente fundamentada, o pagamento de todas as quotas em atraso e até ao máximo de um ano. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 14º**

---

**(IMPEDIMENTOS)**

---

1. O direito de ser eleito previsto na alínea c) do Artigo oitavo não pode ser exercido pelos associados que sejam, e enquanto o sejam, funcionários da A.P.A.O.M.A., ou que seja verificada uma incompatibilidade por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. Nos mesmos termos, não pode ser exercido esse direito pelos associados que exerçam outras funções como agentes desportivos do andebol que não as referentes à arbitragem.
3. Entende-se, para o efeito, como agentes desportivos do andebol todas as pessoas que estejam sob a égide tutelar da Federação de Andebol de Portugal, seja qual for a sua nomenclatura ou título. \_\_\_\_\_
4. Os associados que estejam abrangidos pelo impedimento previsto neste artigo serão imediatamente suspensos do exercício do cargo para que foram eleitos logo que o facto

impeditivo ocorra e será levantada a suspensão logo que o mesmo se deixe de verificar e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o determine. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO IV

### REGIME DISCIPLINAR

#### Artigo 15°

##### (SANÇÕES)

Aos associados que, por força do disposto nos artigos décimo quinto e décimo sexto sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Advertência ou admoestação; \_\_\_\_\_
- b) Repreensão registada; \_\_\_\_\_
- c) Suspensão até trinta dias; \_\_\_\_\_
- d) Suspensão superior a trinta dias e até cento e oitenta dias; \_\_\_\_\_
- e) Suspensão superior a cento e oitenta dias e até três anos; \_\_\_\_\_
- f) Expulsão. \_\_\_\_\_

#### Artigo 16°

##### (GRADUAÇÃO)

1. As sanções disciplinares graduam-se em função da maior ou menor gravidade da infração e culpabilidade do infrator. \_\_\_\_\_
2. Incorrem sempre em sanção disciplinar todos os associados que desrespeitem os presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

#### Artigo 17°

##### (COMPETÊNCIAS E RECURSOS)

1. As sanções disciplinares previstas nas alíneas a) a e) do artigo décimo quinto são da exclusiva competência do Conselho Fiscal e Disciplinar. \_\_\_\_\_
2. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal e Disciplinar. \_\_\_\_\_

3. Os processos disciplinares são mandados instaurar pela Direção ou pela Assembleia Geral e serão sempre instruídos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, cabendo a este órgão também a decisão. \_\_\_\_\_
4. Das sanções indicadas nas alíneas a) a e) do artigo décimo quinto cabe recurso para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
5. A comunicação da sanção disciplinar aplicada, deve ser feita por carta registada, sob aviso de receção e o recurso pode ser interposto, no prazo de quinze dias após o conhecimento da sanção, por quem tenha legitimidade para o fazer, sendo devidamente fundamentado e dirigido à Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o associado que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra, não poderá, até decisão final, eleger ou ser eleito. \_\_\_\_
7. A interposição do recurso das sanções, produz efeitos suspensivos na sua aplicação até ao trânsito em julgado. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 18º**

---

**(PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)**

---

Sob pena de nulidade, nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que seja instaurado o respetivo procedimento disciplinar e sejam concedidos ao acusado, todos os meios pertinentes de defesa. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

---

**Artigo 19º**

---

**(CONSTITUIÇÃO)**

---

1. São Órgãos da Associação: \_\_\_\_\_
  - a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - b) A Direção; \_\_\_\_\_
  - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar; \_\_\_\_\_
  - d) O Conselho Consultivo. \_\_\_\_\_
2. Constituem os Corpos Gerentes: \_\_\_\_\_
  - a) A Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - b) A Direção; \_\_\_\_\_
  - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 20º**

---

---

**(ASSEMBLEIA GERAL)**

---

A Assembleia Geral é constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Auxiliares no pleno uso dos seus direitos e com mais de três meses de inscrição e é o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania da Associação. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 21º**

---

---

**(ATRIBUIÇÕES)**

---

São atribuições da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) Eleger a respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar; \_\_\_\_\_
- b) Deliberar sobre a aprovação do Relatório e Contas de cada exercício; \_\_\_\_\_
- c) Fixar nos termos estatutários, sob proposta da Direção, as quotas a pagar por cada associado; \_\_\_\_\_
- d) Autorizar a Direção, ouvido o Conselho Fiscal e Disciplinar, a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou a onerar bens imóveis; \_\_\_\_\_
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões que, nos termos legais ou estatutários, lhe sejam submetidas; \_\_\_\_\_
- f) Destituir os membros dos Corpos Gerentes, mediante proposta de qualquer dos órgãos diretivos, ou de um grupo de, pelo menos, três quartos dos associados, sendo obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos associados requerentes.; \_\_\_\_\_
- g) Deliberar sobre a integração em Federações, Confederações ou outras organizações nacionais e bem assim, sobre a filiação em organismos internacionais da especialidade; \_\_\_\_\_
- h) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos; \_\_\_\_\_
- i) Decidir em última instância nos recursos para ela interpostos nos termos dos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_

- j) Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a Associação, ou que possa afetar gravemente a sua atividade; \_\_\_\_\_
- k) Proclamar associados Honorários ou de Mérito. \_\_\_\_\_
- l) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos da A.P.A.O.M.A., bem como todas as decisões emanadas pelos competentes órgãos desta associação.
- m) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal.

---

**Artigo 22º**

---

**(CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS)**

---

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária: \_\_\_\_\_
  - a) Para apreciação e votação do Relatório e Contas do ano anterior e respetivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar; \_\_\_\_\_
  - b) Para apreciação e votação do Orçamento e do Plano de Atividades para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
  - c) Em cada quadriénio, para a eleição dos Corpos Gerentes. \_\_\_\_\_
- 2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária: \_\_\_\_\_
  - a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entender necessário; \_\_\_\_\_
  - b) A solicitação da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar. \_\_\_\_\_
- 3. A requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos associados. Para funcionamento da Assembleia Geral nos termos desta alínea, é obrigatória a presença de pelo menos três quartos dos associados requerentes. \_\_\_\_\_
- 4. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada por meio de correio eletrónico, enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias úteis, do qual deverá constar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_
- 5. Considera-se cumprido o formalismo do número anterior com a publicação no sítio da internet da A.P.A.O.M.A., com a antecedência mínima de oito dias úteis, da convocatória efetuada de forma bem visível e onde conste o texto do aviso convocatório. \_\_\_\_\_
- 6. A Assembleia Geral poderá reunir através de vídeo conferência e poderá ser utilizada a votação através de meios eletrónicos, decisão que cabe exclusivamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 7. No caso de não haver quórum, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora da convocatória com os associados presentes. \_\_\_\_\_

**Artigo 23°****(COMPOSIÇÃO)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

**Artigo 24°****(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)**

Compete, em especial, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes;
- c) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**Artigo 25°****(COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO)**

Compete, em especial, ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Redigir e assinar todas as atas e passar certidão das mesmas, quando lhe sejam requeridas pelos Órgãos Associativos ou seus associados.

**Artigo 26°****(COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO)**

Compete, em especial, ao Segundo Secretário:

- a) Suprimir os impedimentos do Primeiro Secretário;
- b) Preparar, fazer e enviar os avisos convocatórios.

**Artigo 27°****(COLABORAÇÃO)**

Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, devendo colaborar com esta, sempre que necessário.

**Artigo 28°****(DIRECÇÃO)**

1. A Direção é o órgão executivo da Associação. \_\_\_\_\_
2. A Direção é constituída pelos seguintes elementos: \_\_\_\_\_
  - a) Presidente; \_\_\_\_\_
  - b) Três Vice-Presidentes; \_\_\_\_\_
  - c) Tesoureiro; \_\_\_\_\_

**Artigo 29°****(ATRIBUIÇÕES)**

São atribuições da Direção: \_\_\_\_\_

- a) Representar a A.P.A.O.M.A. em juízo ou fora dele; \_\_\_\_\_
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- c) Admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de associados; \_\_\_\_\_
- d) Elaborar e apresentar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior e o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, submetendo-os ao Conselho Fiscal e Disciplinar para parecer; \_\_\_\_\_
- e) Reunir sempre que necessário e que os interesses da Associação o justifiquem; \_\_\_\_\_
- f) Elaborar as atas das suas reuniões; \_\_\_\_\_
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião dos Corpos Gerentes; \_\_\_\_\_
- h) Constituir e convocar o Conselho Consultivo; \_\_\_\_\_
- i) Nomear o Secretario - Geral, cujas funções serão definidas em reunião de Direção; \_\_\_\_\_
- j) Atribuir louvores e diplomas de reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação. \_\_\_\_\_
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos da A.P.A.O.M.A., bem como todas as decisões emanadas pelos competentes órgãos desta associação.
- l) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal.

m) Colaborar, sempre que solicitado, com a Federação de Andebol de Portugal em todas as atividades de âmbito desportivo. \_\_\_\_\_

n) Exercer as demais atribuições que por lei ou pelos Estatutos lhe sejam conferidas. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 30°**

---

**(DELIBERAÇÕES)**

---

1. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples, desde que estejam mais de metade dos seus membros, tendo o Presidente direito de voto de qualidade. \_\_\_\_\_
2. No caso de não estarem presentes mais de metade dos membros da Direção, as deliberações terão de ser tomadas por unanimidade, sob pena de terem de ser ratificadas pelos restantes membros. \_\_\_\_\_
3. Os compromissos de carácter financeiro tomados por cada Direção, não poderão ultrapassar o seu período de gerência, salvo casos excecionais devidamente sancionados em reunião conjunta de Corpos Gerentes expressamente convocada para tal fim. \_\_\_\_\_
4. A contratação de colaboradores para o setor administrativo da Associação será mediante parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 31°**

---

**(RESPONSABILIDADES E PERDAS DE MANDATO)**

---

1. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido. \_\_\_\_\_
2. Para obrigar a Associação, serão necessárias duas assinaturas, sendo uma delas a do Presidente. \_\_\_\_\_
3. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos. \_\_\_\_\_
4. Os membros dos Corpos Gerentes perdem o mandato: \_\_\_\_\_
  - a) Por abandono, o qual se verifique se faltarem, injustificadamente, às reuniões do respetivo órgão e à reunião dos Corpos Gerentes quatro vezes seguidas ou seis interpoladas; \_\_\_\_\_
  - b) Após o pedido de demissão, aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - c) Por destituição, nos termos da respetiva deliberação da Assembleia Geral ou da decisão judicial; \_\_\_\_\_

- d) Por renúncia às respetivas funções; \_\_\_\_\_  
e) No caso de aplicação de uma pena igual ou superior a trinta dias de suspensão. \_\_\_\_\_

**Artigo 32º**

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Compete, em especial, ao Presidente da Direção: \_\_\_\_\_

- a) Representar a Associação; \_\_\_\_\_  
b) Coordenar toda a atividade da Direção; \_\_\_\_\_  
c) Informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral do anormal funcionamento da Direção; \_\_\_\_\_  
d) Convocar as reuniões da Direção. \_\_\_\_\_

**Artigo 33º**

(COMPETÊNCIA DOS VICES - PRESIDENTES)

1. O Presidente atribuirá a cada Vice-Presidente responsabilidades de acordo com as respetivas competências e aptidões. \_\_\_\_\_  
2. Ao primeiro Vice-Presidente competirá substituir o Presidente nos seus impedimentos. \_\_\_\_\_

**Artigo 34º**

(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Compete, em especial, ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_

- a) Arrecadar as receitas e contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos; \_\_\_\_\_  
b) Elaborar o Orçamento e Contas; \_\_\_\_\_

---

**Artigo 35°**

---

---

**(CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR)**

---

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por um Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário. \_\_\_\_\_
2. Compete ao Presidente, o qual poderá delegar num dos Secretários, a elaboração dos processos disciplinares e apresentação das respetivas conclusões. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 37°**

---

---

**(REUNIÕES)**

---

O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne-se, a convocação do respetivo Presidente. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 38°**

---

---

**(COMPETÊNCIA)**

---

Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar: \_\_\_\_\_

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade da Associação; \_\_\_\_\_
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas, Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção; \_\_\_\_\_
- c) Assistir às reuniões da Direção quando o julgue necessário, sem direito a voto; \_\_\_\_\_
- d) Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria da Associação; \_\_\_\_\_
- e) Apresentar à Direção as sugestões que entenda de interesse para a Associação e que estejam no seu âmbito; \_\_\_\_\_
- f) Examinar regularmente a contabilidade das Delegações da Associação; \_\_\_\_\_
- g) Elaborar as atas das suas reuniões; \_\_\_\_\_
- h) Elaborar processos disciplinares e apresentar as respetivas conclusões. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 39°**

---

---

**(CONSELHO CONSULTIVO)**

---

O Conselho Consultivo é um órgão de consulta da Direção, é constituído por associados expressamente convidados para o efeito. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 40°**

---

**(DEFINIÇÃO)**

---

Os membros do Conselho Consultivo são associados da A.P.A.O.M.A., em colaboração com a Direção, fazem a dinamização da Associação na zona geográfica do Departamento de Arbitragem a que estão ligados.

---

---

**Artigo 41°**

---

**(REGULAMENTO)**

---

1. A Direção da A.P.A.O.M.A. deverá elaborar um regulamento sobre o funcionamento da Associação.

---

2. O Regulamento deve definir também o modo de intervenção e participação do Conselho Consultivo.

---

---

**Artigo 42°**

---

**(DIVULGAÇÃO)**

---

A Direção deverá comunicar às Associações Regionais o nome do associado nomeado para delegado, bem como a sua exoneração.

---

---

**Artigo 43°**

---

**(DURAÇÃO DOS MANDATOS E LIMITES À RENOVAÇÃO)**

---

1. O mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, coincidente com os ciclos olímpicos. \_\_\_

2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.

---

3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

---

4. Os membros do Conselho Consultivo convidados por uma Direção cessam funções com o fim do mandato desses Corpos Gerentes.

---

## **CAPÍTULO VI**

### **ELEIÇÕES**

---

**Artigo 44°**

---

**(PRINCÍPIOS GERAIS)**

---

1. As eleições para os Corpos Gerentes realizam-se em Assembleia Geral Eleitoral a anunciar com a antecedência de quarenta e cinco dias. \_\_\_\_\_
2. As listas com os nomes dos candidatos as eleições para os Corpos Gerentes devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral até vinte e cinco dias antes do ato eleitoral, cabendo à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos. Cada candidato deverá anexar à respetiva lista um termo de aceitação do cargo e não podendo vincular-se em mais que uma lista. \_\_\_\_\_
3. Da declaração da inelegibilidade não há recurso, podendo, os associados nestas condições ser substituídos na respetiva lista, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação. \_\_
4. A apresentação das listas de candidatos aos Corpos Gerentes terá de ser subscrita por um número de associados nunca inferior a trinta, no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
5. O processo eleitoral poderá decorrer em diferentes locais do território nacional, conforme deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
6. Têm direito de voto os associados que, devidamente inscritos, tenham a sua situação regularizada pelo menos três meses antes do ato eleitoral. \_\_\_\_\_
7. É permitido o voto por correspondência nas seguintes condições: \_\_\_\_\_
  - a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em sobrescrito individual fechado; \_\_\_\_\_
  - b) Do referido sobrescrito conste o nome, o número e a assinatura do associado; \_\_\_\_\_
  - c) Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e rececionado até à hora do encerramento das urnas; \_\_\_\_\_
  - d) Os boletins de voto podem ser levantados na sede, respetiva associação regional ou enviados diretamente ao associado a seu pedido ou através de qualquer outro meio que o Presidente da Assembleia Geral entenda por conveniente, no sentido de salvaguardar o direito de voto ao associado; \_\_\_\_\_
  - e) Não é permitido o voto por procuração. \_\_\_\_\_
8. É permitido o voto por meio telemático. \_\_\_\_\_
9. Em Assembleia Geral extraordinária são efetuadas eleições para o completamento dos Corpos Gerentes ou sua substituição, nos casos de impedimento ou renúncia dos titulares ou destituição imposta pela Assembleia Geral. A eleição poderá efetuar-se na mesma Assembleia Geral em que se tenha efetuado a aceitação da renúncia ou a destituição desde que aquela prescindida das formalidades, prazos e diligências previstas. \_\_\_\_\_
10. Os associados eleitos para o preenchimento das vagas ocorridas nos Corpos Gerentes, nos

termos constantes dos números anteriores, exercem a função até ao fim do mandato que caberá aos titulares substituídos. Este princípio aplica-se no caso de se realizarem eleições antecipadas. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 45°**

---

**(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

---

Compete à Mesa da Assembleia Geral, ouvidos os restantes Corpos Gerentes, a organização e fiscalização do processo eleitoral e nomeadamente: \_\_\_\_\_

- a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias; \_\_\_\_\_
- b) Organizar os cadernos eleitorais, os quais serão notificados às listas concorrentes com dez dias de antecedência sobre o ato eleitoral; \_\_\_\_\_
- c) Receber, apreciar e divulgar as candidaturas; \_\_\_\_\_
- d) Coordenar e promover a constituição das mesas de voto, assessorados por um representante de cada lista; \_\_\_\_\_
- e) O aviso Convocatória deverá especificar o prazo e apresentação de listas e o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto presencial e/ou via digital. \_\_\_\_\_

---

**Artigo 46°**

---

**(APURAMENTO FINAL)**

---

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração da ata que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação após apuramento final, depois de ser conhecido o resultado de todas as mesas de voto. \_\_\_\_\_
2. Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois dias úteis para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após o dia do encerramento do ato eleitoral. \_\_\_\_\_
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos associados, através de afixação na sede ou Página Oficial na Internet da A.P.A.O.M.A.. \_\_\_\_\_
4. Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, para a Assembleia Geral, que decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 47º****(RECEITAS)**

Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) As quotas dos seus associados; \_\_\_\_\_
- b) As receitas extraordinárias; \_\_\_\_\_
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário; \_\_\_\_\_
- d) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício; \_\_\_\_\_
- e) Outras receitas, e serviços de bens próprios. \_\_\_\_\_

**Artigo 48º****(SÍMBOLOS)**

A A.P.A.O.M.A. poderá adotar um emblema, bandeira e logótipo mediante aprovação em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo 49º****(DISSOLUÇÃO)**

1. A extinção ou dissolução da A.P.A.O.M.A. só poderá ser decidida pela Assembleia Geral, desde que votada por mais de três quartos, dos seus associados. \_\_\_\_\_
2. A proposta de dissolução definirá objetivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, ser os bens distribuídos pelos associados. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO VIII****REVISÃO DOS ESTATUTOS****Artigo 50º****(REVISÃO DOS ESTATUTOS)**

Os Estatutos podem ser revistos em qualquer altura, de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

FIM